



# CONVITE Nº 009/2019

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 047/2019

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA INDICE PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E CONSULTORIA LTDA".

REF: CONVITE Nº 009/2019

Aos quinze(15) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INDICE PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 13.540.333/0001-55, com sede à Rua Aparecido de Almeida, 382 letra C, Jd. Morumbi, CEP:19.815-520, na cidade de Assis – SP, representada pela Senhora Regina Augusta da Silva Lima, portador do RG 42.024.094-9-SSP/SP e do CPF 298.389.528-93, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em administração pública, referente ao Convite nº 09/2019, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

### I - OBJETO

Contratação de empresa ou sociedade de Advogados especializada na Prestação de serviços de natureza singular, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos diversos setores/departamentos da prefeitura municipal de Echaporã em assuntos relacionados ao TCESP, conforme termo de referência.

### II – VALOR

Valor R\$ 6.490,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais) mensal;  
Valor Total R\$ 77.880,00 ( Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

### III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Echaporã ou através de transferência bancária.

3.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para Contratante.

*Rigina*



## **CONVITE Nº 009/2019**

Fls. \_\_\_\_\_

### **IV – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES**

4.1 - O prazo de vigência e execução do objeto deste contrato fica estabelecido em doze meses, a partir de assinatura deste ajuste.

4.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **V - DO CRÉDITO**

5.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2019: FR.01-02.02.041220022.004.3.3.90.39-98

### **VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- m) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- n) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- o) A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- p) A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- q) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- r) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

### **VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, por meio de 1 (uma) visita semanal a ser realizada por no mínimo um Técnico – Advogado, com duração mínima de 4 (quatro) horas cada, previamente agendada pela Prefeitura Municipal de Echaporã, por meio do Setor Competente, além de serviços prestados via e-mail, telefone e outras mídias disponíveis;
- b) Os serviços contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão as atividades desenvolvidas no mês de referência.
- c) Executar os serviços, conforme o prazo mínimo estabelecido pela Contratante e principalmente nos prazos estabelecidos na Legislação.
- d) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

*Regina*



## **C O N V I T E N º 009/2019**

Fls. \_\_\_\_\_

- f) A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- g) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- h) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- i) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviços, desde o transporte, como também, todos os tributos.
- l) A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- m) A quantidade de horas de prestação de serviço poderão ser compensadas, mês a mês, quando extrapoladas.

### **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

### **VIX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

### **X - DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Convite nº 09/2019, do Processo de Licitação nº 066/2019.

### **XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

### **XII - DA EXECUÇÃO**

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

*Regina*



## **CONVITE Nº 009/2019**

Fls. \_\_\_\_\_

### **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

### **XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - Ocorrerá rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

### **XV - DA MULTA**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **XVI - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Echaporã, 15 de Julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal

*Regina Augusta da Silva Lima*  
**INDICE PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E CONSULTORIA LTDA**

REGINA AUGUSTA DA SILVA LIMA  
Sócia Proprietária Administrativa

Testemunhas

*Iara Marques Quirino*  
Iara Marques Quirino  
RG. 33.128.271-9

*Fabiano Luis Tavares*  
Fabiano Luis Tavares  
RG. 28.108.371-X